



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 060/2017
PROCESSO 0097/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ROSÁRIO- MA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ROSÁRIO- MA**, com sede na Rua Eurico Macêdo, nº 2975, Centro- CEP 65.150-000, Rosário/MA, CNPJ nº 06.224.612/0001-44, neste ato representada pelo Diretor, o Senhor **Carlos Antônio Viana Pereira**, CI Nº 044302452012-3, SSP-MA, CPF Nº 476.982.173-53, residente e domiciliado em Rosário- MA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 097/2017, inexigibilidade de licitação, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de água e esgoto, a serem executados de forma direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública Do Maranhão no município de Rosário- MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e à legislação vigente.

Edison
2017



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, foi **INEXIGÍVEL** de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Utilizar-se dos serviços da **CONTRATADA** somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;
2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
3. Fiscalizar a prestação dos serviços através do Núcleo de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar seus serviços dentro do estabelecido neste Contrato;
5. Permitir o acesso do representante e empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, bem como observar as disposições legais e regulamentares vigentes e as instruções que sobre o assunto forem baixadas pelo **CONTRATANTE**;
2. Utilizar, na execução do presente Contrato, apenas empregados registrados em seu quadro, devidamente treinados e sem antecedentes criminais;
3. Fornecer o equipamento necessário para o desempenho dos serviços;
4. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, obrigando-se a indenizar quaisquer prejuízos impostos ao **CONTRATANTE**;
6. Manter atualizado o seu cadastro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data sua assinatura, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de acordo com o consumo mensal, apurado no faturamento, que tem como valor estimado mensal **R\$ 21,43** (vinte e um reais e quarenta e três centavos).



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro: Os valores estimados nesta Cláusula têm fins meramente administrativos, ficando estabelecido que, caso os valores reais das faturas ultrapassem a presente estimativa, serão eles devidamente cobrados da **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato e da legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda nacional e por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo específico, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UG 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339039.41 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica/Água e Esgoto; PI: Manutenção; FR: 0101000000.

Parágrafo Único: A continuidade do Contrato no exercício seguinte está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. Em os havendo, será emitida nota de empenho que responderá pelo Contrato naquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais e Transportes do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

1. A qualquer tempo, mediante declaração unilateral da parte prejudicada se ocorrer infração de norma disciplinadora das condições gerais de fornecimento/utilização do serviço ou descumprimento deste Contrato;
2. Em decorrência da rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
3. Em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ocorrer por qualquer forma descrita no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela CONTRATANTE no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 24 de julho de 2017.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

CARLOS ANTÔNIO VIANA PEREIRA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ROSÁRIO
CONTRATADA

Carlos Antonio Viana Pereira
Diretor- SAAE
CPF: 476.982.173-53
Rosário - MA

TESTEMUNHAS:

NOME: Pedro Augusto Soares Pereira CPF: 822.485.553-91

NOME: J. A. L. CPF: 351.472.963-87



RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2017 - PJDP

Objetiva a reabertura do prazo de recurso do processo seletivo realizado pelo Município de Gonçalves Dias para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro Termo Judiciário Gonçalves Dias/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do art.26.V, a e b, da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art.27, IV da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 11.350/2006 o processo seletivo público voltado à contratação de Agentes Comunitários de Saúde deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, no edital nº 001/2017, foi prevista a divulgação do resultado final do certame em 25/07/2017, com prazo de 02 (dois) dias para a interposição de recursos;

CONSIDERANDO que houve alteração da data do resultado, o qual somente foi divulgado em 27/07/2017, sem qualquer referência quanto à readequação do cronograma para a interposição de recursos, diante da nova data do resultado;

CONSIDERANDO que não foram divulgados os critérios de avaliação do curso introdutório de formação inicial e continuada, o que configura uma grave infração aos princípios da isonomia, publicidade e ampla defesa dos candidatos;

CONSIDERANDO que restou caracterizado que o direito de recurso disponibilizado não fora suficiente, visto que não permitiu a utilização de todos os instrumentos necessários para a defesa dos candidatos, além de não ter sido alterado com a alteração da data do resultado;

CONSIDERANDO, portanto, que para resguardar o caráter isonômico do pleito, a efetiva publicidade e moralidade, é necessário adotar, doravante, certas medidas que não inviabilizem a lisura do certame,

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Gonçalves Dias e Ilmo. Sr. Secretário de Saúde de Gonçalves Dias/MA que:

a) realizem ampla divulgação dos critérios estabelecidos para a avaliação dos candidatos no curso de formação regido pelo Edital nº 001/2017, o que deverá integrar o edital do certame;

b) reabram o prazo para recurso dos resultados da prova da segunda etapa do processo seletivo regido pelo Edital nº 001/2017, permitindo que, no prazo dos recursos, todos os candidatos tenham acesso aos cadernos de questões para consulta do conteúdo de cada uma das questões aplicadas;

c) realizem ampla divulgação, no Diário Oficial, no sítio eletrônico de acompanhamento do processo seletivo, no sítio eletrônico da Prefeitura e em qualquer outro meio que entender cabível, da reabertura dos prazos para recurso da segunda etapa do certame;

d) suspendam a publicação do resultado final do concurso, enquanto estiver reaberto prazo para recurso;

Para tanto, estabeleço o prazo de 72 (setenta e duas) horas para protocolo da resposta no Ministério Público, ou envio da resposta por e-mail: pjdpedro@mpma.mp.br, para que V. Senhorias manifestem-se, mediante apresentação de documentos comprobatórios, acerca do acatamento (parcial ou integral) ou não da presente Recomendação ou explique os motivos da não adoção das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via ofício, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo nº 005/2017 - PJDP, cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Dom Pedro/MA, 01 de agosto de 2017.

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2017 - DPE. A Equipe de Pregão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, toma público o Resultado de Julgamento do Pregão Presencial nº 023/2017, registro de preços para eventual aquisição de material e equipamentos de informática (computadores, notebook, scanner, impressora, servidor, rack, nobreak, estabilizador, monitor, switch, patch-panel) para a Defensoria Pública do Estado, vencedoras: Lote 02: SUPRITECH COMÉRCIO, R\$ 178.665,92; Lote 03: MICROSENS LTDA, R\$ 84.081,00; Lote 05: HS COMERCIO E LOCAÇÃO, R\$ 147.510,00; Lote 07: PORTO SEGURO CONSTRUÇÃO, R\$ 25.700,00 e Lote 08: A J COMÉRCIO E SERV. DE INFORMÁTICA, R\$ 115.800,00. Lote 01- Deserto; Lote 04- Fracassado; Lote 06- Deserto. A autoridade superior Homologou o resultado da licitação, em 16/08/2017. Os autos encontram-se com vistas franqueada aos interessados. **ANUNCIAÇÃO DE M. C. BARBOSA - Pregocira/CPL/DPE.**

CONTRATOS

RESENHA Nº 333/2017. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2017. PROCESSO Nº 0097/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ROSÁRIO - MA. CNPJ: 06.224.612/0001-44. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de água e esgotamento sanitário.



rio, a serem fornecidos de forma direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública do Maranhão, no município de Rosário -MA. **BASE LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339039.41 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica/Água e Esgoto; FR: 0101000000. **VALOR TOTAL:** O valor mensal estimado é de R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 24 de julho de 2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, conforme Orientação Normativa da AGU nº 36/2011. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rosário - MA. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2017. São Luís, 15 de agosto de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 334/2017. CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 061/2017. PROCESSO Nº 0637/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e TESOIRO DOS AZULEJOS LTDA - ME. CNPJ: 69.194.934/0001-08. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de pallets para a implementação na estruturação do almoxarifado (galpão) já existente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações e quantitativos do Item 03 do Termo de Referência - DPE/MA, que aderiu a ARP nº 034/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2016 do Ministério da Defesa Exército Brasileiro, 7º Depósito de Suprimentos - Recife/PE. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG:080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.3087.0001, PI: Manutenção, ND: 449052.18 - Material de Permanente/Mobiliários e Utensílios em Geral; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR TOTAL:** O valor global estimado do contrato é de R\$ 20.929,30 (vinte mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a contar da data de sua assinatura, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2017 ou com a entrega total do objeto licitado, remanescente, entretanto,

a eficácia do contrato até o fim do prazo de garantia. **ASSINATURA:** Pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Werther de Moraes Lima Junior e pela empresa: Sr. Joel de Oliveira. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2017. São Luís, 16 de agosto de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

CONVÊNIO

RESENHA Nº 332/2017. DO CONVÊNIO Nº 004/2017. PROCESSO Nº 0701/2017. PARTES: A Defensoria Pública do Estado do Maranhão e CEUT Centro de Ensino Unificado de Teresina-LTDA. **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a concessão de estágio obrigatório e/ou não obrigatório aos estudantes matriculados e frequentes nos cursos oferecidos pela referida instituição de Ensino Superior. **DA VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por meio de termos de aditamento. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2017. **DOS RECURSOS:** Não haverá transferência de recurso financeiro, e não representará ônus pecuniário para nenhuma das partes. **ASSINATURAS:** Pela Defensoria Pública: Dr. Werther de Moraes Lima Junior-Defensor Público-Geral do Estado; pelo CEUT-Centro de Ensino Unificado de Teresina-LTDA: Renan Brandão Alves-Diretor Geral. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Convênios. São Luís, 16 de agosto de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

DESLIGAMENTO

RESENHA Nº 0335/2017. PROCESSO Nº 0849/2017. DE DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO DE Nº 063/2016 - DPE/MA. PARTES: A Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Aline Carvalho Cantanhede. **OBJETO:** Desligamento de Estagiário. **DATA DO DESLIGAMENTO:** 10/08/2017. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Resenhas 2017/Desligamento. São Luís, 16 de agosto de 2017. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Site: www.diariooficial.ma.gov.br

E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com

Av. Senador Vitorino Freire - Areinha

CEP.: 65.030-015 - São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**